PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



EI Nº 1593/2006 DE 25 DE OUTUBRO DE 2006.

"DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO AMBIENTAL CORRETA DOS PNEUS INSERVÍVEIS EXISTENTES NO MUNICÍPIO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

- Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do município, compreendidos por distribuidores, revendedores de pneus novos, usados e recauchutados, borracharias prestadores de serviço e demais segmentos que manuseiem pneus inservíveis ficam obrigados a possuir locais seguros para recolhimento dos efetivos produtos, atendendo as normas técnicas e legislação em vigor no pais.
- § 1º Os estabelecimentos ficam obrigados a afixar placas alertando os consumidores sobre o perigo de jogar tal produto em locais inadequados e colocando-se prontos e receber o produto usado, no atendimento após o uso do pneumático.
- § 2° As placas deverão ser afixadas em local visível com os dizeres especificados no anexo I da presente Lei.
 - Art. 2° Os locais de armazenamento deverão:
- I Ser compatíveis com o volume e a segurança do material a ser armazenado;
 - II Ser cobertos e fechados de maneira a impedir a acumulação de água;
- III Ser sinalizados corretamente, alertando para os riscos do material ali armazenado.

Parágrafo Único – Os locais de armazenamento não poderão ter sistema de escoamento de água ligado à rede de esgoto ou de águas pluviais.

Art. 3º - Os pneus inservíveis deverão ser armazenados no estabelecimento de maneira ordenada e classificada de acordo com suas dimensões.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 4° - Os estabelecimentos mencionados no caput do artigo 1° que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficam sujeitos

a:

I – Multa de 01 (um) salário mínimo;

II – Multa de 02 (dois) salários mínimos e cassação da licença do estabelecimento no caso de reincidência.

Parágrafo Único – também estão sujeitos às penalidades qualquer pessoa que esteja realizando o descarte de pneus em locais não apropriados.

Art. 5° - A Prefeitura do Município incentivará a implantação de unidades de reciclagem de pneus inservíveis, bem como a utilização alternativa de maneira ambientalmente correta dos referidos pneus.

Parágrafo Único — Enquanto não houver um sistema de coleta e destinação final ambientalmente adequada por parte dos fabricantes e importadores de pneus para coleta ou recepção dos pneus inservíveis existentes nos estabelecimentos mencionados no artigo 1°, caberá a Prefeitura local adequado para recebimento desses pneus, dando-lhes a destinação adequada.

- Art. 6° Fica a Prefeitura do Município obrigada a realizar, nos 3 (três) meses seguintes à promulgação desta lei, campanha esclarecendo sobre os riscos que os pneus inservíveis representam ao meio ambiente e à população orientando sobre a destinação ambientalmente correta de tais produtos.
- Art. 7° ~ O Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde, 25 de Outubro de 2006.

Fradique Gurita da Silva Prefeito Municipal

WWW.CAMPINAVERDE.MG.GOV.BR

PMCV@NETSITE.COM.BR PMCV@CAMPINAVERDE.MG.GOV.BR

BUARS NEARS OF CHESSIAN GOOD CAN ESA YOUR DE D'O

LE 503/6 2/12 1642 11 AX E 503/62 11 \$ 2/08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



ANEXO I

Nos estabelecimentos comerciais citados no artigo 1° desta Lei deve ser afixada placa em local de fácil visibilidade com os seguintes dizeres:

Os pneus depois de utilizados podem transformar-se em focos de mosquitos transmissores de doenças como dengue, malária ou febre amarela.

Se jogados em rios córregos provocam enchentes.

Se queimados a céu aberto liberam enxofre.

Cuide do Meio Ambiente e da saúde de todos.

AQUI POSTO DE RECEBIMENTO DE PNEUS APÓS USO

Campina Verde, 25 de Outubro de 2006.

Fradique Gurita da Silva Prefeito Municipal